

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Designação do Projeto	Nova Unidade de Injetáveis dos Laboratórios Basi
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Fabrico de Produtos Farmacêuticos
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a) n.º 6 Anexo II
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, concelho de Mortágua
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)	A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto)
Proponente	Laboratórios Basi – Indústria Farmacêutica, S.A.
Entidade licenciadora	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRc)

Descrição sumária do Projeto	<p><i>A empresa LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A., pretende construir uma nova planta de produção de injetáveis de pequeno e grande volume no parque empresarial Manuel Lourenço Ferreira, localizado no município de Mortágua. A crescente procura na área da saúde, de soluções parentéricas evidencia a necessidade deste projeto, não só no contexto Nacional, como Internacional.</i></p> <p><i>Mais especificamente Trata-se de construir uma unidade de produção de injetáveis de excelência, com um espaço funcional, operativo e tecnologicamente desenvolvido, integrando o conceito de qualidade dos Laboratórios Basi – Indústria Farmacêutica, S.A.. Será uma unidade operativa única pela tecnologia que irá integrar, permitindo o desenvolvimento de produtos de altíssima qualidade. Com este novo projeto, pretende-se a criação de uma unidade de produção com capacidade suficiente para dar resposta às solicitações do exigente mercado da indústria farmacêutica, reforçando a vertente industrial do grupo, assim como posicionar os Laboratórios Basi como um elemento do grupo, na vertente industrial, de referência internacional de elevado nível competitivo, atuando atualmente em 4 continentes e em mais de 20 países. Tal possibilitará ajustar a oferta, tanto quanto possível, às eventuais necessidades de mercado nacional e internacional.</i></p> <p><i>Está prevista uma capacidade instalada para uma produção anual de 50 000 000 unidades (frascos de plástico) por ano na linha de produção para LVP (parentéricos de grande volume) e uma capacidade instalada para uma produção anual de 60 000 000 unidades (ampolas de vidro) por ano na linha de produção para SVP</i></p>
-------------------------------------	---

(parentéricos de pequeno volume). A produção prevista direciona-se ao mercado hospitalar, à exportação, com a Europa a constituir o principal mercado, sendo ainda de referir que parte da produção se destina a terceiros.

Quanto aos projetos complementares ou subsidiários, o EIA refere que o Projeto prevê a construção de uma ETAR para tratamento dos efluentes industriais. Os efluentes domésticos serão encaminhados diretamente para a rede de saneamento (esgotos) existente no Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira.

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC, APA, I.P., Direção Regional da Cultura do Centro e o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.. A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à *Qualidade do Ar/Emissões Gasosas*, aos *Resíduos* e na análise ao *Ruído*.

Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou, a 29 de agosto de 2016, a empresa promotora do Projeto para apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que ocorreu a 9 de setembro de 2016.

A Autoridade de AIA, a 16 de setembro de 2016, emite a Declaração de Conformidade do EIA, tendo nessa mesma data procedido a pedido adicional de informação, a qual foi entregue a 22 de setembro de 2016, integrando a documentação disponibilizada em sede de Consulta Pública.

A Consulta Pública decorreu num período de 15 dias úteis, entre os dias 21 de setembro e 12 de outubro de 2016, do que resultou o respetivo Relatório de Consulta Pública.

Na sequência do procedimento de AIA, foram ainda (a 22 de setembro e a 25 de outubro de 2016) solicitados, via e-mail, elementos adicionais relativos ao *Património* e aos *Recursos Hídricos*, tendo os primeiros sido resolvidos em sede de licenciamento de trabalhos arqueológicos, por parte da Câmara Municipal de Mortágua (CMM) e considerados na avaliação específica, sendo que os segundos foram rececionados a 14 e a 23 de novembro de 2016.

Síntese do procedimento

A 4 de outubro de 2016 foi realizada visita ao local do Projeto, constatando-se que a plataforma para a implantação do Projeto se encontrava já definida, sendo que do conjunto de ações previstas, pelo EIA, para a fase de terraplenagem, a compactação de terras já se tinha verificado na sua totalidade.

A 31 de outubro e a 3 de novembro de 2016, foram remetidos, via e-mail, à empresa promotora do Projeto, os pareceres externos do ICNF, I.P. e da EDP Distribuição, S.A., para eventual pronúncia no âmbito do procedimento de AIA, o que ocorreu a 17 de novembro de 2016, através de pareceres da CMM.

A CA elaborou o Parecer Técnico Final com base nos elementos sucessivamente disponibilizados pela empresa promotora do Projeto, ao que se juntam os pareceres externos emitidos no âmbito do presente procedimento de AIA: Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira (ACIBA); INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.; Infraestruturas de Portugal, S.A.; EDP Distribuição, S.A.; Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. e CMM.

Foi ainda solicitado parecer à Associação Empresarial da Região de Viseu; à Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (APIFARMA) e à União de Freguesias de Mortágua, Vale do Remígio, Cortegaça e Almaça, os quais não foram rececionados até à conclusão do Parecer Técnico Final.

Tendo por base o Parecer Técnico Final da CA e o Relatório de Consulta Pública, foi elaborada a Proposta de DIA, a qual foi remetida à empresa promotora do Projeto, a 30 de novembro de 2016, para efeitos de Audiência Prévia. A 9 de dezembro de 2016, a empresa promotora do Projeto informou *Não tendo nada a objectar, concordamos com o relatório comprometendo-nos ao cumprimento de todos os pontos por este*



estabelecidos para as diferentes fases do projecto.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

A ACIBA informa que não obstante não ter competência para a emissão de um parecer de âmbito ambiental, entende que *este projecto é uma forte mais-valia empresarial, com consequente impacto socioeconómico no concelho de Mortágua, em particular, e na região Bairrada-Aguieira, em geral.*

O INFARMED informou ter emitido *um parecer no âmbito do licenciamento industrial – Sistema de Indústria Responsável (SIR).*

O ICNF informa que o Projeto não se localiza *em área integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (...), nem em áreas do Regime Florestal (...)*, chamando a atenção para a necessidade de cumprimento de legislação, tendo em conta a ocupação e uso atual do solo e da envolvente espacial (ocupações florestais e agrícolas): defesa da floresta contra incêndios; proteção fitossanitária às coníferas; corte de arvoredo; espécies florestais protegidas e utilização de espécies não indígenas.

A Infraestruturas de Portugal, S.A. informa que *o projeto não interfere directamente com a Zona de Proteção de nenhuma das vias sob jurisdição desta empresa.* Salienta ainda que (...) *quer no que se refere ao afastamento da área de implantação da nova unidade industrial à EN228, bem como ao facto do tráfego gerado/atraído pelo novo empreendimento não se afigurar susceptível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária sob jurisdição da IP, SA, consideramos nada haver a opor à presente pretensão.* Realça ainda as suas preocupações em termos ambientais no que respeita ao ruído junto aos recetores sensíveis das vias sob a sua jurisdição. Considera-se que apesar de induzir acréscimo de tráfego e portanto acrescer os níveis de ruído, é difícil apurar a responsabilidade de uma unidade industrial, no sentido de impor medidas para atenuar esses efeitos.

A EDP informa que a (...) *linha MT a 15 kV-95/36 MORTÁGUA – ZONA INDUSTRIAL atravessa a área prevista para a implantação da nova unidade de injetáveis em estudo. A desmontagem desta linha faz parte integrante do projeto de infraestruturas elétricas de Média e Baixa Tensão, Postos de Transformação e iluminação pública previstas realizar na zona e a cargo do município de Mortágua, pelo que a concretização do projeto em consulta pública está condicionado à execução e conclusão destas infraestruturas elétricas.*

O LNEG, I.P. informa que *os estudos disponibilizados no EIA relativos aos fatores ambientais no âmbito das competências do LNEG são suficientes, não havendo nada a opor à implementação do referido projeto.*

A CMM dá parecer positivo ao processo, nada tendo a opor à sua aprovação.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

No período da Consulta Pública, não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

O Plano de Pormenor (PP) da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira foi inicialmente aprovado em Diário da República 2.ª Série, n.º 32/2011, através do Aviso n.º 4620/2011, de 15 de fevereiro. A 1.ª Alteração do Plano de Pormenor para Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, foi publicada em Diário da República 2.ª Série, n.º 81/2016, de 27 de abril, através do Aviso n.º 5461/2016.

No âmbito do Regulamento que acompanha o Aviso n.º 5461/2016, de 27 de abril, o lote 18, futura localização da nova unidade industrial de produção de injetáveis dos Laboratórios Basi, enquadra-se no Capítulo III, artigo 8.º (“Solo Urbanizável – Espaços de Atividades Económicas”).

De acordo com o Anexo I do Aviso n.º 5461/2016, de 27 de abril, o lote 18 tem uma

área de parcela de 63.256 m², um polígono de implantação de 54.731 m², uma área máxima de construção de 50.605 m², sendo que a área máxima de construção corresponde a 80% da área da parcela, altura máxima da fachada de 10 m, salvo em situações especiais e essenciais à atividade e devidamente justificadas e fundamentadas.

Considera-se que os 155 lugares de estacionamento previstos no Projeto são suficientes para assegurar o correto funcionamento da instalação.

Da análise da Planta de Condicionantes, à escala 1:2.000 que acompanha o PP, a área do Lote 18 é atravessada por uma linha elétrica de média tensão, carecendo do parecer da EDP Distribuição. Uma nota quanto à obtenção do parecer da referida empresa, no âmbito do presente procedimento de AIA, considerando importante a definição de cronograma de deslocalização da linha, a cargo da CMM.

O Projeto é compatível com as disposições do Regulamento do PP da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, cumprindo com todos os parâmetros urbanísticos aí constantes.

O Projeto não se insere em áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN), como Reserva Agrícola Nacional (RAN). A questão do domínio hídrico não se coloca, sendo de observar o parecer sectorial da APA, I.P./ARHC (representada na CA), constante no Parecer Técnico Final da CA, o qual refere que *Pese embora a referida linha de drenagem se encontre representada na Carta Militar, à escala 1/25 000, a mesma não consta na Planta de Condicionantes do PP em vigor do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, dado que, nos termos do definido na Lei 54/2005, de 15 de dezembro, nascendo a linha de água dentro dos limites da área abrangida pelo Parque Industrial em causa, não se encontra sujeita à servidão do domínio hídrico.*

No âmbito da questão das *Áreas Regulamentares*, os impactes são pouco significativos, uma vez que a pretensão se insere numa zona industrial consolidada no PP da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, não interferindo com as restrições de utilidade pública RAN e REN, pelo que se considera existirem condições para a viabilização do Projeto.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

A empresa LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A., pretende construir uma nova planta de produção de injetáveis de pequeno e grande volume no parque empresarial Manuel Lourenço Ferreira, localizado no município de Mortágua. A crescente procura na área da saúde, de soluções parentéricas evidencia a necessidade deste projeto, não só no contexto Nacional, como Internacional.

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 6 *Indústria Química (projetos não incluídos no anexo I)*, alínea a) *Fabrico de pesticidas, produtos farmacêuticos, tintas e vernizes, elastómeros e peróxidos*, com ≥ 1250 t/ano de capacidade de produção de produtos farmacêuticos (Caso Geral) do Anexo II do referido RJAIA. *Está prevista uma capacidade instalada para uma produção anual de 50 000 000 unidades (frascos de plástico) por ano na linha de produção para LVP (parentéricos de grande volume) e uma capacidade instalada para uma produção anual de 60 000 000 unidades (ampolas de vidro) por ano na linha de produção para SVP (parentéricos de pequeno volume).* A produção prevista direciona-se ao mercado hospitalar, à exportação, com a Europa a constituir o principal mercado, sendo ainda de referir que parte da produção se destina a terceiros.

No que concerne às alternativas, o EIA refere (...) *para a implantação da nova unidade industrial de produção de injetáveis dos Laboratórios Basi não foram equacionadas alternativas de localização do projeto, uma vez que no ano passado a Câmara Municipal de Mortágua iniciou o Plano de Pormenor de ampliação do seu espaço industrial existente, na confrontação a Este do loteamento industrial anterior. Uma vez que os laboratórios Basi já têm instalações no anterior espaço industrial, no*



lote 15 e lote 16 e ainda numa parcela que foi integrada no atual Plano de Pormenor como lote 17, acrescentando qua a ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira se faz precisamente na confrontação direta com este, ~~em~~ opção dos Laboratórios Basi adquirirem esse mesmo lote de continuidade, lote 18, para a implantação da nova unidade de produção de injetáveis.

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAlA.

Na avaliação de impactes, o EIA não prevê que a Unidade Industrial de Produção de Injetáveis dos Laboratórios Basi seja desativada, isto porque, quando o mesmo não se encontrar nas condições para responder aos requisitos necessários ao seu bom funcionamento, eventualmente, uma situação de saturação, o mesmo será sempre remodelado ou adaptado aos desenvolvimentos tecnológicos da época, permanecendo para o mesmo fim, ou reconvertido parcial ou integralmente noutra. Como tal, na avaliação de impactes realizada no âmbito do EIA não se considera a fase de desativação.

A CA também não considerou a fase de desativação, dado não só o facto da mesma não se encontrar prevista temporalmente, como também constituir um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, devendo a empresa promotora do Projeto dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Quanto à evolução previsível sem Projeto, o EIA considera que (...) a apreciação da alternativa zero relativa à implementação do projeto da nova unidade industrial de produção de injetáveis dos Laboratórios Basi deve-se concluir que a ausência do projeto num horizonte de exploração do mesmo, não alteraria de forma significativa as condições atualmente existentes em alguns descritores sujeitos a avaliação (...). Reconhece-se ainda que a não implementação do projeto não criará expectativas de contribuição para o desenvolvimento económico da região e não permitirá a criação de novos postos de trabalho e melhoria das condições sociais. Não permitirá a criação de condições para o efetivo crescimento do tecido empresarial já implantado e devidamente caracterizado em instrumentos de ordenamento para o efeito, como se pode ver em sede do Plano de Pormenor da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira em vigor.

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos ou mesmo inexistentes daí decorrentes, devendo as medidas constantes desta DIA ser integralmente implementadas.

Sob o ponto de vista das *Áreas Regulamentares* e tal como referido no ponto anterior, considera-se viável o Projeto, uma vez que se mostra conforme com os instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, o PP da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, não interferindo com as restrições de utilidade pública RAN e REN. A deslocalização da linha elétrica que atravessa o local de implantação do Projeto, da responsabilidade da CMM, deverá ser executada previamente à implantação do Projeto.

Por outro lado, da análise setorial mais importante, importa referir a não existência de impactes que inviabilizem o Projeto, destacando-se ainda especificamente:

▪ No que se refere aos *Recursos Hídricos* superficiais e subterrâneos, os principais impactes negativos durante a fase de construção, traduzem-se na alteração da rede de drenagem natural (impermeabilização do solo, aumento do escoamento superficial, consequente erosão e limitação da infiltração) e na eventual alteração da qualidade da água superficial e subterrânea (incremento de sólidos em suspensão e consequente turvação e contaminações decorrentes de derrames acidentais de águas residuais domésticas e óleos e combustíveis), considerando-se os mesmos de magnitude

reduzida e pouco significativos.

Na fase de exploração, os principais impactes negativos relacionam-se com a diminuição da área de recarga do aquífero devido à impermeabilização do solo decorrente da presença física dos edifícios, com o conseqüente aumento do escoamento superficial, com o aumento do consumo de água e com a potencial contaminação e degradação das águas superficiais e subterrâneas, originada pela produção de águas residuais domésticas e industriais e pela manutenção de espaços verdes, considerando-se os mesmos de magnitude reduzida e pouco significativos.

Em termos de impactes cumulativos, considera-se que o aumento da área impermeabilizada com o conseqüente aumento do escoamento superficial em detrimento da infiltração se traduz no principal impacte negativo ao nível dos recursos hídricos.

Considera-se que apesar do Projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos esperam-se pouco significativos, pelo que existem condições para a sua viabilização, condicionado ao cumprimento das medidas constantes nesta DIA.

Caso venha a ser concretizado o furo para captação de água subterrânea, o proponente deverá, previamente, à sua execução solicitar à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), entregando, nesse âmbito, um documento com a avaliação dos referentes impactes nos recursos hídricos subterrâneos.

▪ Sob o ponto de vista do *Ruído*, considera-se que a avaliação acústica quer da situação de referência quer a prevista para a fase de construção e exploração dá cumprimento aos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto. Concorde-se com as medidas propostas e constantes na presente DIA.

Deverá ser efetuada a monitorização do ruído durante o primeiro ano de funcionamento, para verificação/validação dos valores agora calculados. Em função dos resultados será estabelecida a periodicidade das próximas campanhas. Concorde-se com os parâmetros a monitorizar propostos e os locais deverão, em primeira instância, ser os mesmos do presente relatório, sem prejuízo de outros poderem ser utilizados em função das exigências do momento.

▪ Relativamente à *Qualidade do Ar/Emissões Gasosas*, verifica-se que a altura proposta para a chaminé da caldeira a instalar, de 13 m, assegura uma adequada dispersão dos poluentes. No entanto, uma vez que a altura proposta é inferior à regulamentar, terá de ser solicitada à entidade coordenadora do licenciamento, em sede de licenciamento industrial, autorização para construção de chaminé com altura diferente da regulamentar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 30.º do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril.

Apesar de não ter sido devidamente comprovado, verifica-se que após a implantação do Projeto, o aumento das emissões dos poluentes partículas (PTS), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NOx), e compostos orgânicos voláteis (COV), não é significativo, pelo que relativamente às Emissões Gasosas, os impactes identificados, embora negativos, serão insignificantes pelo que se entende não serem necessárias quaisquer medidas específicas no sentido de minimizar impactes, sendo de cumprir as medidas que visam mais a questão das poeiras.

Mais se informa que o regime legal aplicável é suficiente para garantir uma monitorização adequada das Emissões Gasosas, nomeadamente o previsto no D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril.

▪ Sobre os *Resíduos*, conclui-se que em termos ambientais, as medidas apresentadas no EIA, constantes nesta DIA, e o simples cumprimento da legislação aplicável, é suficiente para evitar efeitos adversos no ambiente. Apesar de ser expectável a produção



de resíduos, não é exatável que os mesmos sejam perigosos, pois os resíduos produzidos em maior número serão os equiparados a urbanos. Nesta sequência, o impacto do Projeto, em termos de resíduos, será negativo mas com pouco significativo, pelo que se considera existirem condições para a viabilização do Projeto.

▪ No que respeita ao *Património*, considera-se estarem reunidas as condições para a viabilização do Projeto, sendo que atendendo à importância patrimonial da sua área de intervenção, este deverá ser condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que determina: “quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes”.

▪ Ao nível da *Sócioeconomia*, considera-se que os impactos socioeconómicos do Projeto são relevantes, atendendo à criação de 134 novos postos de trabalho e à sua faceta exportadora, mas genericamente positivos, compensando os impactos negativos que se irão registar, devendo ser dado cumprimento às medidas e plano de monitorização constantes nesta DIA. O Projeto encontra-se em condições de merecer um parecer positivo, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico. Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento social e económico do Município de Mortágua e da região envolvente.

No período da Consulta Pública, não foi rececionado qualquer parecer, exposição ou comentário.

Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactos ambientais do Projeto, tal como o resultado das consultas ao promotor, as que foram suscitadas pelos pareceres emitidos pelo ICNF, I.P. e pela EDP Distribuição, cuja resposta se suportou em pareceres subsequentes da CMM e que atestam por um lado, a sua responsabilidade pelo cumprimento da legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios e respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e a devida consideração dessas matérias em sede de Plano de Pormenor e a necessidade de deslocalização da linha elétrica, também da sua responsabilidade, num momento prévio à implantação do Projeto. Considera-se a este nível, não existirem impedimentos à viabilização do Projeto, pelo contrário, é realçada a sua importância socioeconómica.

Num balanço da avaliação de impactos do Projeto, donde se evidencia a sua importância socioeconómica, dada não só a criação de novos postos de trabalho como a sua faceta exportadora, a CA emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes no Anexo IV do respetivo Parecer Técnico Final.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do RJIA, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactos, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, de 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Face ao exposto, emite-se a presente DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos que a mesma contém (**Medidas e Planos de Monitorização**).

Índice de avaliação ponderada dos impactos ambientais

2

Decisão

Favorável Condicionada

Medidas

Fase de Construção

1. Dar cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que determina: “quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes”.
2. Recomenda-se que, sempre que possível, haja recurso a mão-de-obra local, para os trabalhos temporários da unidade industrial.
3. O estaleiro deverá ser localizado no interior da área de intervenção, mas fora das áreas a edificar. Para a sua localização deverão ainda ser consideradas as cartas de risco de erosão e de condicionantes à localização de estaleiros, de forma a evitar a sua implantação em locais que possam interferir com os solos que apresentam indícios de erodibilidade.
4. De forma a evitar a ocorrência de derrames acidentais de óleos ou combustíveis, as eventuais operações de manutenção de toda a maquinaria serão efetuadas preferencialmente em locais licenciados para o efeito (oficinas), em caso de impossibilidade das máquinas se ausentarem da obra, os trabalhos de manutenção devem ser efetuados em local apropriado e devidamente identificado e impermeabilizado dentro da área destinada aos estaleiros. Os óleos e combustíveis devem ser armazenados em locais impermeabilizados, e posteriormente, depois de usados, recolhidos por empresas licenciadas para o efeito.
5. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas e de ruído.
6. Deverá proceder-se à impermeabilização do local onde se procederá ao armazenamento temporário dos resíduos de modo a evitar a eventual contaminação do solo ou da água. Deverá também efetuar-se a devida drenagem pluvial da zona.
7. Os locais com frentes de construção e de apoio à obra deverão ficar estritamente confinados à área definida em projeto, devendo ser totalmente proibida a utilização das áreas marginais.
8. Os materiais de construção passíveis de dispersão pela ação do vento devem ser acondicionados e cobertos, principalmente nos dias secos e ventosos.
9. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
10. A saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
11. Uma vez finalizadas as obras, todas as instalações de apoio afetas ao estaleiro deverão ser desmanteladas, procedendo-se à reposição ou recuperação do solo na área de implantação do estaleiro e sua envolvente.
12. A recuperação, estabilização e consolidação dos solos dos espaços verdes deverá ser efetuada com recurso a vegetação autóctone.
13. Implementar o Projeto de Espaços Exteriores para diluir o impacto da nova unidade industrial, recorrendo à vegetação de autóctone e/ou bem adaptada às condições edafoclimáticas locais.
14. Deverá ser estabelecido um calendário para o desvio da linha elétrica, envolvendo a Câmara Municipal, o distribuidor de energia e o promotor, de molde a que não colida com o prazo para a execução da obra de construção da nova indústria.

Fase de Exploração

15. Recomenda-se que, sempre que possível, haja recurso a mão-de-obra local, para os trabalhos permanentes da unidade industrial.



16. Cumprimento de todos os objetivos ambientais estipulados na legislação de resíduos, promovendo por um lado, a redução da produção de resíduos e por outro a sua reciclagem, a reutilização e a valorização, operando sempre com operadores licenciados especificamente para o efeito.
17. A expedição de todos os resíduos industriais produzidos na área de exploração, devem cumprir as normas e os preceitos estabelecidos na legislação setorial em vigor.
18. Rever periodicamente a validade dos contratos estabelecidos com as empresas que recolhem e tratam os resíduos industriais provenientes da sua empresa, assim como verificar a validade das licenças que lhes são impostas pela legislação em vigor.
19. Na fase de exploração, garantir a manutenção e estabilização da vegetação utilizada para a estabilização dos solos e garantir a limpeza das valas de drenagem pluvial. Devem ser regularmente verificadas as medidas executadas com objetivo de controlo de erosão dos solos.
20. Caso se execute o furo para captação de água subterrânea, utilizada a água pluvial armazenada para a rega dos espaços verdes, o suprimento das necessidades para o efeito deve ser efectuado com recurso à água proveniente do furo em detrimento da água proveniente da rede pública de abastecimento de água (água tratada).
21. Na gestão dos espaços verdes devem ser adotadas boas práticas ambientais, diminuindo ao mínimo indispensável a utilização de fertilizantes e a rega.
22. Recomenda-se que os resíduos de jardinagem dos espaços verdes da nova unidade industrial sejam recolhidos para valorização orgânica por compostagem.
23. As lamas que possam ocorrer na ETARI a construir deverão ser encaminhadas para destino ambientalmente autorizado, por operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para o efeito.
24. A rede de drenagem pluvial, a mesma deverá ser vistoriada durante e após longos e/ou intensos períodos de chuva, devendo as mesmas serem alvo de trabalhos de conservação considerados necessários para o eficiente escoamento das águas. A rede de drenagem deverá ser inspecionada pelo menos um vez por ano antes da ocorrência das primeiras chuvas.
25. Proceder à manutenção e revisão periódica adequada aos equipamentos ruidosos no exterior da unidade industrial de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização em termos de emissões de ruído.
26. Ponderar a viabilidade de algumas situações que poderão incentivar os trabalhadores a optarem por um sistema de transporte mais sustentável, como por exemplo: incentivo (financeiro ou outro benefício) a quem opte pela utilização dos transportes públicos ou pela partilha de transporte individual; disponibilização de um meio de transporte da empresa que permita assegurar as ligações aos transportes públicos, caso os horários dos existentes não se adequem aos horários de funcionamento da empresa; estabelecer parcerias com outras empresas existentes no Parque Industrial; procurar estabelecer protocolos com os operadores existentes na região, com vista a obtenção de melhores condições para os seus trabalhadores.

Planos de monitorização

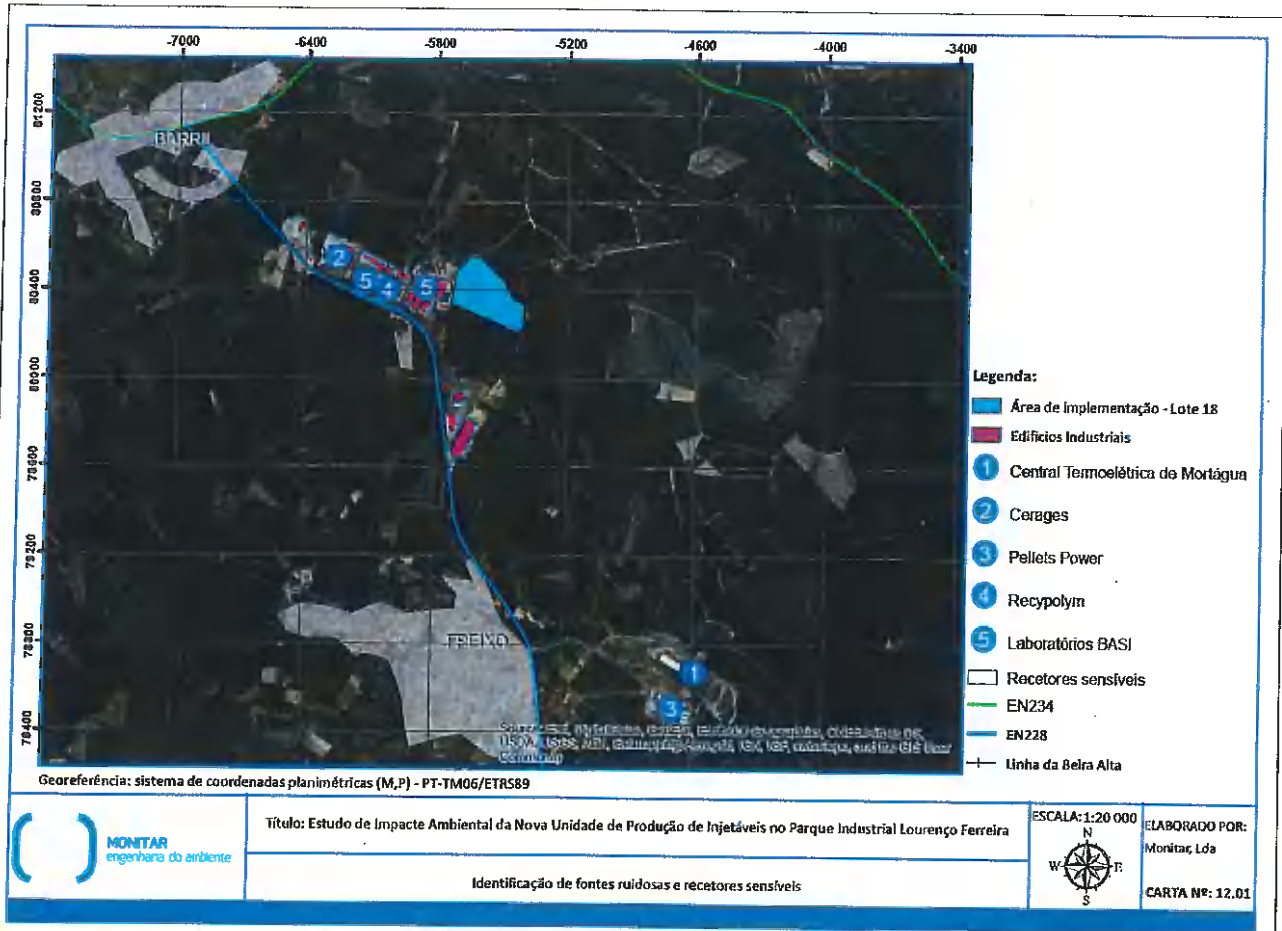
1. Ruído

▪ Parâmetros a monitorizar:

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq para os períodos de referência diurno, entardecer e noturno definidos no D.L. n.º 9/2007 de 17 de janeiro; nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído residual, para o período de referência diurno definido no D.L. n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. Para ambos os casos deve simultaneamente à medição do LAeq deve ser efetuada a medição do espectro de um terço de oitava.

▪ Locais a monitorizar:

Deverão ser realizadas medições junto dos recetores sensíveis mais próximo localizados a noroeste (Barril) e a sul da unidade industrial (Freixo).



(Carta 12.1 Fontes e Recetores Sensíveis, Peças Desenhadas EIA)

▪ Frequência da Monitorização:

Deverá ser efetuada a monitorização do ruído durante o primeiro ano de funcionamento, para verificação/validação dos valores agora calculados. Em função dos resultados será estabelecida a periodicidade das próximas campanhas.

2. Socioeconomia

O Plano de Monitorização dos impactes socioeconómicos na fase de exploração visa acompanhar a evolução dos postos de trabalho criados (direta e indiretamente) e da qualificação dos colaboradores, com apresentação de relatório anual, até final do ano 2020. A monitorização da criação de emprego deve envolver o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras entidades, que permitam o recrutamento preferencialmente local, a absorção de desempregados, a qualificação dos recursos humanos e a garantia de oferta de formação que seja do interesse da empresa, no sentido da maximização dos impactes positivos gerados.

Entidade de verificação da DIA	Entidade Licenciadora
Data de Emissão	13 de dezembro de 2016
Validade da DIA	13 de dezembro de 2020
Assinatura	